

# Condições gerais de compra de materiais

## 1. ESCOPO

1.1. Estas Condições Gerais de Compra ("CGC") aplicam-se às compras de quaisquer materiais, itens, produtos, componentes e softwares ("Mercadorias") realizadas pela CASTROLANDA do FORNECEDOR, conforme Pedido de Compra emitido pela CASTROLANDA, previsto no SAP.

1.2. Na falta de contrato, proposta ou outro documento específico, as CGC regularão o fornecimento de MERCADORIAS à CASTROLANDA. Estas CGC constituem parte integral de qualquer solicitação, pedido, cotação aceita e/ou oferta ("Pedidos de Compra") da CASTROLANDA ao FORNECEDOR.

1.3. Se quaisquer termos das CGC não forem aplicáveis ao Pedido de Compra, por algum motivo, os demais termos e condições não serão afetados. Se houver conflito entre as condições previstas no Pedido de Compra e estas CGC, prevalecerão as condições contidas no Pedido de Compra.

## 2. PREÇOS / PAGAMENTO

2.1. Todos os preços no Pedido de Compra serão fixos e portanto, não estão sujeitos a revisão ou a reajuste.

2.2. No preço estão inclusos os tributos, contribuições, seguros e todos os custos necessários para que o FORNECEDOR promova o atendimento do Pedido de Compra até a Entrega, inclusive, mas não se limitando a, embalagens, EPIS, acessórios, licenças, autorizações, direitos de propriedade industrial, incluindo de terceiros.

2.3. A cada entrega, o FORNECEDOR emitirá uma Nota Fiscal/Fatura para a CASTROLANDA que poderá referenciar um ou mais pedidos de compra. O valor devido constante na Nota Fiscal, emitida pelo FORNECEDOR, será pago pela CASTROLANDA, desde que cumpridas integralmente as condições do fornecimento, até a data do vencimento previsto no Pedido de Compra.

2.4. Pelas CGC, a CASTROLANDA fica autorizada: I) a compensar as despesas incorridas em razão do descumprimento pelo FORNECEDOR do disposto no Pedido de Compra com créditos oriundos de Notas Fiscais futuras; ou II) reter pagamento se o FORNECEDOR não cumprir suas obrigações estipuladas no Pedido de Compra, independentemente de notificação.

2.5. A mera ausência de rejeição da Nota Fiscal não pode ser interpretada como aceitação pela CASTROLANDA das respectivas Mercadorias. Nem tampouco, o pagamento de uma Nota Fiscal, por si só, significa que as Mercadorias recebidas pela CASTROLANDA estão em conformidade com o Pedido de Compra.

2.6. O FORNECEDOR fica proibido de descontar, negociar, transferir ou, de outra forma, ceder os créditos oriundos do respectivo Pedido para bancos, sociedades de fomento mercantil ou terceiros em geral, salvo se previamente autorizado por escrito pela CASTROLANDA.

### **3. SEGURANÇA**

3.1. O FORNECEDOR garante que as Mercadorias não constituem risco a saúde, segurança ou ao meio ambiente, desde que elas sejam manuseadas, usadas e armazenadas de acordo com as práticas de trabalho normalmente aplicáveis às Mercadorias.

3.1.1. Quando o FORNECEDOR for responsável pela ENTREGA (descarga) das MERCADORIAS nas dependências da CASTROLANDA, este assume a responsabilidade pela sua efetivação no local que for determinado pela CASTROLANDA, sempre dentro das melhores práticas e respeitando a legislação aplicável.

3.1.2. Neste caso, responde o FORNECEDOR por eventuais danos causados à CASTROLANDA em caso de não cumprimento das normas legais aplicáveis e por negligência, imperícia ou imprudência.

3.2. O FORNECEDOR fornecerá fichas de dados de segurança, especificações, códigos de práticas aplicáveis e serviços de inspeção de fábrica especificando os padrões de higiene, de segurança e ambientais para o manuseio, plano de contingência, processo de descarte, processamento e o armazenamento das Mercadorias, de seus subprodutos e dos seus expurgos de qualquer espécie.

3.3. Pelo presente instrumento, o FORNECEDOR se obriga a fazer com que seus contratados, empregados e prepostos cumpram as normas e as políticas de segurança aplicáveis para a condução das operações, nas instalações da CASTROLANDA.

### **4. TRANSPORTE / ENTREGA**

4.1. A Entrega das Mercadorias pelo FORNECEDOR à CASTROLANDA, em cada carregamento, se efetivará somente na modalidade e local definidos no Pedido de Compra. Por sua vez, a transferência de titularidade e de risco somente ocorrerá após a Entrega das Mercadorias nas condições definidas no Pedido de Compra.

4.2. O FORNECEDOR garante que as Mercadorias serão entregues livres e desembaraçadas de todos os ônus, encargos e gravames.

4.3. Antes da Entrega, o FORNECEDOR deverá: (a) inspecionar se as Mercadorias estão em conformidade com as especificações, a qualidade, o peso e as dimensões físicas especificadas no Pedido de Compra; (b) se certificar que as Mercadorias estão embaladas ou acondicionadas de maneira apropriada de forma que não sofram danos durante seu transporte ou manuseio; e (c) entregar as Mercadorias de forma apropriada e usando veículos, equipamentos e acessórios apropriados, com a assistência dos prepostos competentes e idôneos ou subcontratados.

4.4. Se o Pedido de Compra não for atendido dentro do prazo estipulado, a CASTROLANDA notificará o FORNECEDOR para que: i) cumpra a Entrega do pedido; ou ii) cancele o referido Pedido. Nesta última hipótese, o FORNECEDOR se sujeitará ao pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido à CASTROLANDA.

4.5. A CASTROLANDA poderá recusar Entregas parciais ou anteriores ao prazo previsto no Pedido de Compra sendo que em tais casos, poderá recusar o recebimento e devolver as Mercadorias sob conta e risco do FORNECEDOR.

4.6. O FORNECEDOR deverá informar à CASTROLANDA, por escrito, na maior antecedência possível sobre qualquer atraso em potencial da Entrega e do plano de ação para tratamento deste atraso.

4.7. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo 4.3 supra, a CASTROLANDA poderá verificar o progresso e o cumprimento adequado do Pedido de Compra e inspecionar as Mercadorias nas instalações do FORNECEDOR ou de seus subcontratados ou em qualquer outro lugar, durante o horário normal do expediente e mediante prévia notificação dentro de um prazo razoável.

4.8. O FORNECEDOR deve ter um sistema de qualidade estabelecido e implementado de acordo com as normas ISO 9001 (2000) e TS 16949 (2002), ou suas equivalentes, dependendo da natureza das Mercadorias.

4.9. A CASTROLANDA poderá notificar o FORNECEDOR sobre qualquer defeito aparente na mercadoria e poderá rejeitar as Mercadorias com defeitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a Entrega e solicitar ao FORNECEDOR que as recolham às suas próprias custas e risco.

## **5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Até a data da Entrega, o FORNECEDOR entregará à CASTROLANDA toda a documentação técnica relativa às Mercadorias e qualquer outra documentação comumente fornecida com as Mercadorias ou razoavelmente solicitadas pela CASTROLANDA. Essa documentação técnica é propriedade da CASTROLANDA e é considerada parte integrante das Mercadorias.

## **6. RESPONSABILIDADE**

6.1. Se as Mercadorias não forem fornecidas de acordo com o Pedido de Compra, a CASTROLANDA poderá: (a) rejeitar as Mercadorias e solicitar ao FORNECEDOR para substituí-las ou repará-las, a seu exclusivo critério e às suas custas; ou (b) rescindir o Pedido de Compra, se o FORNECEDOR não reparar ou repor as Mercadorias dentro do prazo definido pela CASTROLANDA.

6.2. O FORNECEDOR é responsável por defeitos ou por deixar de cumprir os requisitos do Pedido de Compra, independentemente de qualquer inspeção, aprovação ou aceitação das Mercadorias pela CASTROLANDA.

6.3. Pelas Mercadorias fornecidas, o FORNECEDOR concederá garantia legal de 90 (noventa) dias e garantia contratual de 90 (noventa) dias. A manutenção da garantia contratual está sujeita as regras de regular uso, excetuando mal uso, extravio ou uso indevido por terceiros.

## **7. DIREITOS DE TERCEIROS**

7.1. Ao aceitar estas CGCs, o FORNECEDOR garante que as Mercadorias fornecidas não infringem direitos de terceiros, inclusive, de propriedade intelectual.

7.2. O FORNECEDOR isentará e eximirá a CASTROLANDA de qualquer responsabilidade relativa a eventuais demandas, danos, perdas ou despesas decorrentes de qualquer violação de direitos de terceiros. O FORNECEDOR, às suas próprias expensas, defenderá a CASTROLANDA contra quaisquer dessas demandas, se para tal for solicitada pela CASTROLANDA.

7.3. Se as Mercadorias se tornarem objeto de demanda relacionada à violação de direito de terceiros, o FORNECEDOR, após consultar a CASTROLANDA, deverá: I) obter o direito de uso das Mercadorias para a CASTROLANDA e arcar com os custos decorrentes; II) modificar as Mercadorias de forma a remover a violação; III) substituir as Mercadorias por outras equivalentes; ou IV) indenizar a CASTROLANDA pelas despesas incorridas, sem prejuízo à conformidade das Mercadorias com o Pedido de Compra.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Todas as informações escritas relativas às Mercadorias, fornecidas por uma das partes à outra, a divulgação dos negócios de uma parte, previsões, know-how, especificações, procedimentos e informações técnicas e comerciais, documentos e dados disponibilizados relacionados com um Pedido de Compra serão tratados (as) como confidenciais e não serão divulgados(as) a terceiros sem consentimento prévio, por escrito, da parte proprietária. Essas informações serão usadas exclusivamente para o cumprimento do Pedido de Compra, ou para preparar ofertas ou cotações para a CASTROLANDA.

8.2. As obrigações estabelecidas neste item vigorarão por 3 (três) anos, a partir da data da Entrega.

## **9. FORÇA MAIOR**

9.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou descumprimento do Pedido de compra, no todo ou em parte, em razão de evento: i) fora de seu controle, e ii) que comprovadamente não pudesse ter sido previsto e evitado; incluindo, mas não se limitando a, greves, epidemias, inundações, terremotos, guerra, embargo e movimentos populares ("Força Maior").

9.2. A Parte que alegar Força Maior deverá apresentar prova da sua ocorrência à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias a contar do evento e utilizará todos os esforços para mitigar os efeitos da Força Maior.

9.3. Se os efeitos da Força Maior durarem por um período superior a 2 (dois) meses ou menos, as Mercadorias afetadas deverão ser entregues dentro do prazo de 1 (um) mês após cessada a Força Maior.

9.4. Se os efeitos da Força Maior durarem por mais de 3 (três) meses, qualquer Parte poderá rescindir o Pedido de Compra através de uma notificação. A Parte que alegou a Força Maior terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar a outra Parte, com o fim da Força Maior. Se o FORNECEDOR alegar Força Maior, a CASTROLANDA poderá adquirir Mercadorias similares de fontes alternativas, sendo que, neste caso, a CASTROLANDA se desobriga de adquirir as mercadorias do FORNECEDOR.

## **10. RESCISÃO**

10.1. A CASTROLANDA poderá resili o Pedido de Compra, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Entrega, sem que seja necessário qualquer justificativa, mas sempre mediante notificação entregue ao FORNECEDOR para o email de contato.

10.2. Se uma parte descumprir qualquer disposição do Pedido de Compra, a outra parte poderá rescindir o Pedido de Compra sem que esta incorra em qualquer outra responsabilidade ou obrigação, recebendo o respectivo reembolso, da parte infratora, relacionados a todos os custos diretos relativos à rescisão, inclusive o reembolso de quaisquer quantias pagas com base no Pedido de Compra.

## 11. SEGURO

11.1. O FORNECEDOR contratará e manterá em vigor todas as apólices de seguro necessárias para cobrir a sua responsabilidade com a CASTROLANDA, com base no Pedido de Compra aceito.

11.2. O FORNECEDOR deverá comprovar a contratação desse seguro e sua renovação, sempre que solicitado pela CASTROLANDA.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir seus direitos e/ou obrigações previsto no Pedido de Compra (incluindo o direito de receber pagamento) sem prévio consentimento escrito da outra parte.

12.2. O FORNECEDOR não poderá ceder os créditos oriundos das compras feita pela CASTROLANDA, sem sua prévia e expressa autorização.

12.3. Os casos omissos no presente Contrato, dúvidas ou conflitos decorrentes de sua aplicação serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um termo de aditamento.

## 13. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, ÉTICA, COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As PARTES, que reconhecem a sua responsabilidade social, declaram que são integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo certo que quaisquer das partes poderão rescindir/resolver o presente Contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

13.2. Declaram, ainda, as PARTES, que não se utilizarão, em hipótese alguma, de trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo), sob pena de rescisão/resolução imediata e de pleno direito deste instrumento, submetendo-se se a parte que infringir esta cláusula ao ressarcimento das perdas e danos causados, além de pagamento de multa contratual, bem como às penalidades previstas em lei.

13.3. O FORNECEDOR deverá: (i) promover e respeitar as leis internacionais e nacionais relativas aos direitos humanos dentro de seu campo de atuação; (ii) fazer com que suas próprias filiais, prepostos e funcionários não se tornem coniventes com atos que violem os direitos humanos; (iii) abolir a discriminação no campo profissional; (iv) agir contra todas as formas de assédio moral e sexual, bem como, comunicar ao Compliance ou Jurídico da CASTROLANDA ou através da LEC <https://www.castrolanda.coop.br/cultura-c/linha-etica/>) toda e qualquer conduta neste sentido e que desrespeite o Código Conduta da CASTROLANDA.

13.4. O FORNECEDOR concorda em cumprir o objeto deste Contrato respeitando os termos do Código de Conduta da CASTROLANDA, e ainda a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) declarando que repudia qualquer ato de assédio sexual ou moral, calúnia, difamação, injúria, ou qualquer outro ato de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero, deficiência, etc.), que desrespeite as pessoas e viole a dignidade da pessoa humana tutelada pela Constituição Federal do Brasil (Art. 1.º, III).

13.5 O FORNECEDOR está ciente e concorda com os termos do Código de Conduta da CASTROLANDA, em especial com o combate à corrupção. E neste sentido, concorda e se compromete, enquanto FORNECEDOR dos produtos/serviços, a não oferecer, prometer ou doar: (i) qualquer quantia em dinheiro; (ii) qualquer coisa de valor; (iii) qualquer tipo de recompensa; ou (iv) qualquer pagamento similar a funcionários, terceiros, ou qualquer agente do governo, servidor público ou partido político.

## **14. FORO E ASSINATURAS**

14.1. Quaisquer conflitos oriundos do Pedido de Compra e das CGC serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Ponta Grossa/PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, conforme o padrão do ICP BRASIL, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil, sendo CASTROLANDA e FORNECEDOR responsáveis pela indicação dos respectivos signatários, declarando ainda que estes possuem poderes de representação.

08 de maio de 2023